



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE BELAS ARTES
SUPERINTENDÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 18/2020

PROCESSO Nº 23072.219009/2020-04

Para conhecimento dos interessados, informamos que a Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG, por meio da Superintendência, sediada na Avenida Antônio Carlos, 6627, Pampulha – Belo Horizonte/MG, realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO, do tipo menor preço nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Termo de Cotação Eletrônica.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

1. DO OBJETO:

1.1. Descrição do objeto: Aquisição de Instrumentos musicais e artísticos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	GAITA ESCALETA MELÓDICA DOPHIN - 32 TECLAS COM ESTOJO	456354	UNID.	01	216,30	216,30
02	METALOFONE CROMÁTICO DUAS OITAVAS	14478	UNID.	01	1.511,14	1.511,14
03	CAIXA DE FOLIA: 16 POLEGADAS – PELE DE CABRA SEM PELO – ARO COMPENSADO - ACABAMENTO TECIDO ESTAMPADO COLADO	14478	UNID.	01	374,35	374,35

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Material necessário para o Projeto Pipa Arte e Diferença coordenado pela Profa. Anamaria, do curso de Dança.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente processo deverá ser realizado por dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, através do Sistema de COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS, cujo funcionamento é regido pelo disposto na Portaria nº 306 de 13 De Dezembro De 2001 - o Anexo I - "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços" e no Anexo II - "Condições Gerais da Contratação", com vistas a ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens de pequeno valor.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

4.1. A pesquisa de preços dos bens a serem adquiridos foi realizada mediante parâmetro I, III e VI da IN 73/2020 do MPOG, foi utilizado como estimativa de preço o menor valor unitário, e a estimativa do custo total obtida foi de **R\$ 2.101,79** (dois mil, cento e um reais e setenta e nove centavos).

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da cotação eletrônica de preço, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular e validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos níveis I, II e III, equivalendo estes níveis à habilitação do fornecedor. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

6. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1. Os participantes deverão assinalar, em campo próprio do Sistema:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, das Condições Gerais da Contratação, constantes do contido no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços;

7. PROPOSTA

7.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente pelo sistema de cotação eletrônica de preço mencionada abaixo, vedada sua remessa em papel. Local para envio:

<http://www.gov.br/compras>

7.1.1. Após o encerramento do envio de lances o fornecedor deverá enviar sua proposta para o e-mail: scompras@eba.ufmg.br EM ATÉ 02 HORAS, sob pena de desclassificação.

7.2. Na proposta de preço deverá constar obrigatoriamente a **marca** do produto ofertado, o **valor unitário** e **valor total**, ou o valor total por lote, quando for o caso. O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, taxas, fretes, seguros, instalações e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos ofertados, abrangendo assim, todos os custos necessários à entrega do objeto desta cotação em perfeitas condições de uso.

7.2.1. O licitante deverá enviar folder e/ou prospectos.

7.2.2. O licitante deverá enviar cópia da nota fiscal de entrada do produto em seu estoque.

7.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua inclusão no sistema.

7.3.1. Caso os proponentes não explicitem o prazo de validade de suas propostas e de entrega, a Escola de Belas Artes da UFMG os considerará como sendo os citados neste Termo. Propostas com prazos inferiores aos determinados neste edital, não serão aceitas.

7.4. É vedada a proposta de quantidade inferior à solicitada neste Termo.

7.5. O julgamento da proposta será o **menor preço total por item**.

8. ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O material objeto deste Termo de Referência será solicitado mediante Nota de Compra acompanhada da Nota de Empenho, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), **sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa**.

8.2. Do prazo de entrega do bem é de **15 (quinze) dias corridos**, contados da confirmação do recebimento da Nota de Empenho.

8.3. O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Escola de Belas Artes da UFMG, Avenida Antônio Carlos, 6627, Pampulha – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.270-901.

8.4. A entrega do material deverá ser realizada em horários posteriormente definidos pela EBA/UFMG, e indicados na Nota de Compra/Nota de Empenho, e habitualmente ocorrerá durante o horário de expediente, das 09h às 12h e das 13h às 16h, podendo, a critério da EBA/UFMG, ser alterada para outros horários (noturnos, ou dias não úteis), caso a entrega possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Escola, sem ônus adicionais ao contrato.

8.5. Quando do recebimento provisório do material, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega verificará a conformidade dos mesmos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.6. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

8.6.1. Por ocasião do recebimento do(s) materiais(s), a Escola de Belas Artes da UFMG reserva-se o direito de proceder a inspeção de qualidade do(s) mesmo(s) e a rejeitá-lo(s), no todo ou em parte, se estiver(em) em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a licitante contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

8.7. O aceite do(s) materiais(s), pela Escola de Belas Artes da UFMG, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do produto ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

8.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Correrá por conta e risco da empresa a substituição dos materiais que não estejam de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, e na proposta de preços apresentada à época da realização da licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta do fornecedor, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante, de acordo com o Termo de Referência e de sua proposta;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

10.1.2. A contratada deverá entregar, quando for o caso, o objeto acompanhado do manual do usuário (com uma versão em português) e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. A contratada deve ter a ciência de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, hospedagem e alimentação de funcionários, montagem, treinamentos, testes de funcionamento e outros qualquer que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Pedido de Compras o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.9. A empresa fornecedora deverá disponibilizar o manual de instruções, utilização e manutenção das peças e indicar os equipamentos de segurança necessários para a sua operação, quando aplicável.

10.1.10. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para

acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/ 1993.

10.1.12. Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato.

10.1.13. Ofertar garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de fabricação, quando for o caso.

10.1.14. Entregar junto ao equipamento, manual de instruções de operação, certificado de garantia e entrega técnica, quando for o caso.

10.1.15. Deverá ser observada as condições de transporte necessárias para garantir a qualidade e conservação dos materiais, impedindo a contaminação e a deterioração do produto, garantindo assim a integridade e qualidade do mesmo.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da liquidação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Lei 8.666/93.

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada

inadimplente no SICAF.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$

= 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraldar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quanto for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. A Escola de Belas Artes da UFMG poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

13.2. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, pelo telefone (31) 3409-5268 ou pelo e-mail: scompras@eba.ufmg.br

14. APROVAÇÃO

Eu CRISTIANO GURGEL BICKEL, Diretor e Ordenador de Despesas, conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, **APROVO** o presente Termo de Referência, que visa Contratação direta para aquisição de Instrumentos musicais e artísticos como dispensa de licitação Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, através do Sistema de **COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS**, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2020.

ARNALDO TADEU DA SILVA
Administrador - Superintendência



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Tadeu da Silva, Administrador**, em 18/09/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Gurgel Bickel, Diretor(a)**, em 18/09/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0266473** e o código CRC **701AE2F7**.